



DECRETO nº 038/2020,

DE 29 DE MAIO DE 2020.

***“Flexibiliza a abertura de atividades comerciais de vestuário, calçados, móveis, utensílios domésticos, artigos de papelaria e acessórios eletrônicos”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda

**Considerando** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou situação de pandemia em decorrência da infecção pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, especialmente o artigo 4º, que atribui competência suplementar ao Município, para disciplinar, no âmbito do respectivo território, a flexibilização de atividades não essenciais;

**Considerando** a Avaliação de Risco do Município de Santa Tereza de Goiás, emitida pelo Comitê de Operações de Emergência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**Considerando** que as atividades comerciais ora analisadas não acarretam aglomeração de pessoas, e ainda, que os estabelecimentos se localizam em uma unidade única de comércio, ou seja, não são localizados em galerias, shopping centers ou polos comerciais;

**Considerando** que, se observadas as medidas sanitárias preventivas abaixo, a manutenção ou o retorno das atividades comerciais não colocará em risco a vida e a saúde dos colaboradores e de clientes usuários dos respectivos serviços e/ou produtos;

## DECRETA

**Art.1º** - Fica permitido a partir do dia 01/06/2020, à abertura de estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, móveis e utensílios domésticos, artigos de papelaria e acessórios eletrônicos, desde que observadas criteriosamente as seguintes medidas:



- I- Proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II- Disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuário, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- III- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados, como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- V- Disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- VI- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- VII- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (porta e janelas abertas) sempre que possível;
- VIII- Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- IX- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- X- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- XI- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



- XII- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamentos de turno e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- XIII- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- XIV- Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;
- XV- Garantir que suas políticas de licença-médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
- A. Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
  - B. O retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "A" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 07 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico, se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze) dias;
  - C. Notificação à Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
- XVI- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- XVII- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades





da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período;

XVIII- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Ainda:

XIX- Será disponibilizado aos estabelecimentos o Manual de Orientação Técnica, para nortear o funcionamento de acordo com as medidas sanitárias preventivas descritas acima.

XX- A fiscalização estará a cargo das Polícias Civil e Militar, conforme Decreto Estadual e, no Município, será realizada pelos fiscais da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente;

XXI- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas na presente Nota Técnica, comprovado pela autoridade sanitária local, será considerado infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às sanções aplicáveis à espécie, inclusive a interdição do estabelecimento, sem prejuízo das penalidades do Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento para as atividades flexibilizadas no Art. 1º. das 08 às 11:00 hs, e das 13:00 às 17:00 hs, e sábado até às 12:00 hs.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento para as atividades de supermercado, mercearia, minimercados e congêneres, das 07:00 às 20:00 hs.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal